

EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO Nº 02/2024 – CPL/ALICC

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **Agência de Licitação Contratos e Convênios/ALICC**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento de agência de integração de estagiários, por meio de *convênio* para prestação de serviços de intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e instituições públicas e privadas de ensino para concessão de oportunidade de estágio de complementação de ensino de aprendizagem, considerando o que consta nos autos do processo nº 6500.136959.2023 de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 14.333 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.108 de 01 de outubro de 2021, Decreto Municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023 e demais normas complementares aplicáveis, ressalvadas as condições constantes dos itens seguintes deste Edital:

1 – DO OBJETO

1.1 **Credenciamento de agência** para prestação de serviços para intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e instituições públicas e privadas de ensino para concessão de oportunidade de estágio de complementação a estudantes regularmente matriculados, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágio para estudantes interessados.

1.2 A Contratação de Agente de interação tem a missão de auxiliar o processo de preenchimento de até 2.000 (duas mil) vagas de estágio. O Agente contratado desenvolverá as atividades operacionais referentes aos processos de recrutamento, contratação, renovação, seguro de acidentes de trabalho, declarações e desligamentos.

1.3 As vagas oferecidas serão para estudante de nível superior e pós-graduação, nos moldes do Decreto nº 9.108 de 01 de outubro de 2021, que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED.

1.4 As vagas serão distribuídas pelas diversas Coordenadorias no âmbito da Sede e

Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

1.5 Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018 e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

1.6 Os estagiários deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2. DO OBJETIVO

2.1 Prefeitura Municipal de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem por objetivo regulamentar os campos de estágio à luz da Lei nº 11.788/2008, por meio da formalização de Convênio de Cooperação Mútua para o desenvolvimento das práticas acadêmicas.

2.2 A contratação da prestação de serviços de agente integrador de estagiários se justifica por visar à continuação do programa de estágio das Unidades Escolares e no âmbito sede, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de diversos estudantes e possibilita a SEMED o exercício de um papel social de grande relevância.

2.3 As vagas de estágio serão distribuídas de forma igualitária entre as instituições devidamente credenciadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

3.1 Os documentos necessários para o credenciamento para a posterior habilitação do convênio de cooperação mútua são:

3.1.1 Pedido de Credenciamento (Anexo II deste Edital);

3.1.2 Cópia autenticada dos documentos de identificação do representante legal da instituição cédula de identidade, CPF e endereço;

3.1.3 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND da Receita Federal);

3.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.6 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

3.1.7 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

- 3.1.8** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 3.1.9** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- 3.1.10** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- 3.1.11** Registro na junta comercial, quando for o caso;
- 3.1.12** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados em papel preferencialmente timbrado da empresa ou órgão que contratou o serviço;
- 3.1.13** Certidão negativa de Ações civis, expedida pelo Fórum da comarca em a que a instituição financeira tenha sede, a fim de comprovar inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.1.14** Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- 3.1.15** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- 3.2** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, mediante a exibição do original.
- 3.2.1** Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.
- 3.2.2** Além dos documentos de habilitação acima, a Comissão verificará as seguintes consultas/diligências: a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

4 –DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital:

- 4.1.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 4.1.2 ANEXOII - Pedido de Credenciamento;
- 4.1.3 ANEXO III – Formulário para Interposição de Recurso
- 4.1.4 ANEXO IV- Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.
- 4.1.5 ANEXO V -Minuta do Convênio

5 –DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1.1 O início do prazo para o recebimento dos documentos de habilitação, contendo a documentação exigida neste edital ocorrerá a partir do dia **21 de agosto de 2024**.

5.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregue no período das 8h às 14h, na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC no seguinte endereço: Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050 OU pelo e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br.

5.3 O interessado deverá entregar os documentos em envelope lacrado, com a devida identificação do remetente, juntamente com o título: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VOLTADO ÀS PRÁTICAS ACADÊMICAS SEMED.

5.4 Enquanto vigente, o presente Edital permanecerá aberto, sendo permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas do edital.

5.5 A análise da documentação ficará a cargo da Comissão Especial de Chamamento Público.

6 –DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, que além de receber a documentação, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

6.2 Não poderá participar da Comissão Avaliadora pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

6.3 As certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, as mesmas serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.4 Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a Instituição de Ensino será considerada habilitada.

7 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC publicará no Diário Oficial do Município e no site www.maceio.al.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da sessão pública de recebimento dos documentos, o resultado com a lista das Instituições de Ensino (através da ata da sessão pública) que apresentaram a documentação em conformidade com este Edital.

7.2 Na hipótese de Instituições de Ensino com pendências, a Comissão solicitará os documentos pendentes que poderão ser entregues na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC ou enviados para o e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

7.3 A Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, através do Setor de contratos e convênios, publicará no Diário Oficial do Município e no seu site www.maceio.al.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da divulgação do resultado do Chamamento Público com a publicação da ata da sessão, a convocação para as Instituições habilitadas comparecerem à sede da ALICC, por intermédio de seu representante legal, para a assinatura de Convênio de Cooperação Mútua.

7.4 Após a assinatura do Convênio de Cooperação Mútua, os extratos do referido convênio serão publicados no Diário Oficial do Município.

8 –DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final do Chamamento Público no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050.

8.2 O recurso deverá ser aberto, no setor de Protocolo, no prédio Sede da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, conforme Requerimento para

recurso (Anexo IV) ou enviado para o e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br.

8.3 A Comissão de Credenciamento, a partir da análise das razões de recursos oferecidas e das impugnações eventualmente apresentadas, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050. Devendo o interessado requerer por escrito à Comissão Julgadora ou por e-mail, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

9 – CONFIRMAÇÃO DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS

9.1 A concessão de práticas acadêmicas e estágios efetivar-se-ão mediante a formalização de um Termo de Compromisso (disponibilizado pela SEMED), a ser firmado entre o Prestador, o Órgão Concedente e o Estagiário.

9.2 Após a Celebração de Convênio de cooperação mútua entre o município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Prestadores, os estudantes só poderão iniciar suas atividades, no Órgão Concedente, obrigatoriamente a partir da assinatura do termo de compromisso.

10 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A taxa de administração que deverá ser paga à Agência de Intermediação é de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por cada estagiário, conforme contrato nº 078/2021 vigente.

10.2 No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

11 –DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO

11.1 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, que, por parte da Instituição de Ensino, é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei nº11.788/08.

11.2 Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio ofertado pela

Instituição Concedente;

11.3 Prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudante. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio;

11.4 Será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da matrícula e frequência regular do estudante;

11.5 O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de compromisso.

11.6 O agente de integração deverá obedecer estritamente às normas contidas no termo de referência, anexo I deste edital;

11.7 Orientar os estudantes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da sua prática acadêmica.

11.8 Colaborar com a Instituição Concedente na organização e operacionalização de atividades sistemáticas de avaliação das práticas acadêmicas, contribuindo para o fortalecimento da relação ensino-serviço.

11.9 Socializar e/ou disponibilizar para a Instituição Concedente os estudos, projetos de intervenção, pesquisas, sistematização de experiências e/ou outros trabalhos de produção científica que venham a ser trabalhados durante o período das práticas acadêmicas.

11.10 Comunicar, por escrito, à Instituição Concedente, a saída do estudante dos cenários de práticas, seja pela conclusão do curso ou por qualquer outro motivo.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.1 Disponibilizar para o Agente de Integração as áreas de estágio curricular obrigatório disponível para receber estudantes.

12.2 Celebrar termos de compromisso com o Agente de Integração zelando pelo seu cumprimento.

12.3 Ofertar instalações físicas para que os estudantes desenvolvam atividades de aprendizagem profissional, social e cultural.

12.4 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio

obrigatório.

12.5 Realizar monitoramento sistemático nos serviços onde se desenvolve as práticas acadêmicas para acompanhamento dos trabalhos executados, de acordo com as normas e procedimentos da SEMED .

12.6 Encaminhar, para a Instituição de Ensino, relatórios, avaliações e frequências do estudante, na forma da legislação em vigor, para acompanhamento das práticas acadêmicas.

13 –DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de validade do Convênio de Cooperação Mútua será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Município, admitida sua prorrogação na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 A assinatura do Convênio de Cooperação Mútua deverá ser efetuada pelo representante legalmente habilitado pela Instituição de Ensino.

13.3 Em caso de procuração, a mesma deverá ser registrada em cartório e conter autorização específica para tanto.

14 –DOS PARTICIPANTES

14.1 Somente poderá participar do Credenciamento voltado à celebração de Convênio de Cooperação Mútua, a Agência de intergração que apresentar os documentos exigidos no item 3 deste Edital.

14.2 Não poderão firmar Convênio de Cooperação Mútua:

14.2.1 Instituições que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

14.2.2 Instituições inadimplentes com obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Educação;

14.2.3 Instituições que tenham como sócio gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição, indivíduo empregado do Município;

14.2.4 Instituições impedidas ou suspensas no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF .

14.2.5 Instituições que Constem no cadastro Nacional de Condenações Civis

por Ato de Improbidade e inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

15 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

15.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br

15.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição pertinente ao subitem 15.2, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br

15.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos documentos para o credenciamento.

15.5 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser encaminhadas à Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC (aos cuidados da Comissão de Chamamento Público), situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050, telefone 823312-5102 e-mail: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br.

16 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE E DESCRENCIAMENTO

16.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento deste Credenciamento, bastando notificar a ALICC ou a SEMED.

16.2 Ocorrerá o descredenciamento: Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção pela SEMED;
- c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com

prazo de 30 (trinta) dias.

16.3 Pelo Credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

17 DAS SANÇÕES DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei nº 14.133/2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

17.2 O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A Fiscalização do convênio de dará nos moldes do art 7º do Decreto nº 9.518/2023 de 20 de Julho de 2023.

19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer agente integrador que tiver interesse em se credenciar, após a abertura deste Chamamento, poderá fazê-lo, desde que atenda às exigências deste Edital, bem como não ultrapasse o término do prazo de vigência dos Convênios de Cooperação Mútua oriundos da sessão pública deste Chamamento, nos termos do subitem 13.1. que ficará sob responsabilidade Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió – ALICC (aos cuidados da Comissão de Credenciamento), situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL - CEP: 57022-050, telefone 823312-5102 e-mail:gerencia.licitacoes@alicc.maceio.ao.gov.br..

19.2 Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no no sítio www.maceio.al.gov.br, sendo que quaisquer alterações das disposições ora estabelecidas serão divulgadas nos mesmo veículos de comunicação, podendo tais alterações constituir parte integrante deste Edital.

19.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Comissão de Chamamento Público.

20 – FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió-AL.

Maceió, 05 de agosto de 2024.

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Comissão Permanente de Credenciamento
DECRETO Nº. 9.834 MACEIÓ/AL, 23 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – CONVÊNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 6500.136959.2023

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto é o Credenciamento de agência para prestação de serviços para intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e instituições públicas e privadas de ensino para concessão de oportunidade de estágio de complementação de ensino aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágio para estudantes interessados;
- 1.2. Contratação de Agente de Integração tem a missão de auxiliar o processo de preenchimento de até 2.000 (duas mil) vagas de estágio, conforme Art. 17, IV da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação). O Agente contratado desenvolverá as atividades operacionais referentes aos processos de recrutamento, contratação, renovação, seguro de acidente de trabalho, declarações e desligamentos.
- 1.3. Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes.
- 1.4. O Estágio de Estudantes, não obrigatório, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.
- 1.5. O edital de convocação do presente credenciamento ficará permanentemente aberto e com prazo de vigência indeterminado para fins de inscrição dos agentes integradores de estágios.
- 1.6. O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação da prestação de serviços de agente integrador de estagiários se justifica por visar à continuação do programa de estágio das Unidades Escolares e no âmbito da Sede, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de diversos estudantes e possibilita à Secretaria Municipal de Educação o exercício de um papel social de grande relevância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- 2.2. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários expõem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.
- 2.3. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.
- 2.4. Tal contratação é vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação, pois, a alternativa seria a celebração de convênios individuais com diversas instituições de ensino do Estado, de forma que pudéssemos ter acesso a maior quantidade de estudantes possível, porém, demandará um grande volume de tempo entre o surgimento da oportunidade de estágio, a notificação de todas as instituições de ensino conveniadas, a seleção e a contratação.
- 2.5. Vale ressaltar que o convênio anterior nº 054/2018 e demais aditivos, celebrados entre o Município de Maceió e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, se venceu em 28 de fevereiro de 2024.
- 2.6. Neste contexto, visando dar continuidade às vagas de estágio em curso, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, constatam-se a necessidade de realizar uma nova contratação para a prestação de serviços de agente de integração, para desenvolver as atividades de recrutamento, seleção, operacionalização e a administração de todo processo de estágio, conforme estabelecidas neste ETP, almejando-se:
- 2.6.1. participar, apoiar e desenvolver a profissionalização dos universitários;
 - 2.6.2. orientar as novas gerações no caminho do trabalho, como conhecimento, método, disciplina e bons valores;
 - 2.6.3. estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das instituições de ensino;
 - 2.6.4. promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária;
 - 2.6.5. aumentar a participação social de cada um através do conhecimento cotidiano junto aos alunos, servidores e visitantes da rede pública municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Os serviços de intermediação empresa-escola, junto às instituições públicas e privadas de ensino superior, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, podendo chegar até 2.000 vagas de estágio, se dará por contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, após o devido credenciamento, onde havendo mais de uma empresa credenciada, haverá a distribuição de vagas de forma igualitária.
- 3.2. A contratação da prestação de serviços de agente integrador de estagiários se justifica por visar à continuação do programa de estágio das Unidades Escolares e no âmbito da Sede, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

diversos estudantes e possibilita à Secretaria Municipal de Educação o exercício de um papel social de grande relevância.

- 3.3. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários expõem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.
- 3.4. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.
- 3.5. Tal contratação é vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação, pois, a alternativa seria a celebração de convênios individuais com diversas instituições de ensino do Estado, de forma que pudéssemos ter acesso a maior quantidade de estudantes possível, porém, demandará um grande volume de tempo entre o surgimento da oportunidade de estágio, a notificação de todas as instituições de ensino conveniadas, a seleção e a contratação.
- 3.6. A oferta de vagas de estágio ficará condicionada à necessidade e aprovação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e da existência de créditos orçamentários..

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A taxa de administração que deverá ser paga à Agência de Intermediação é de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por cada estagiário, conforme contrato nº 078/2021 vigente.
- 4.2 No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação será pactuada por meio de termo de contrato;
- 5.2 A taxa de administração deverá ser paga à agência de intermediação no valor de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos), por cada estagiário;
- 5.3. No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- 5.4. A administração do programa de estágio deverá incluir o processo seletivo, a administração contratual, verificação da regularidade acadêmica do estudante, acompanhamento da vigência, seguro de acidentes pessoais;
- 5.5. Periodicamente o Agente de Integração deverá oferecer aos estudantes treinamento de desenvolvimento comportamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

5.6. O pagamento referente a taxa de administração pelos serviços do agente de integração será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do Processo Administrativo aberto pela Contratada instruído conforme item 10 deste Termo de Referência;

5.7. Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao contrato e à bolsa estágio, salvo os decorrentes de imposição legal ou de cláusulas dos documentos do CREDENCIAMENTO Nº - 02/2024.

5.8. O encaminhamento dos candidatos ao estágio pré-selecionado pelo referido órgão público do Município deverá ocorrer em período não superior a 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a partir da data da comunicação de aceite de estagiário.

5.9 Antes da formalização da contratação ou sua prorrogação, o órgão interessado deverá:

5.9.1. Verificar a regularidade fiscal do contratado;

5.9.2. Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.9.3. Consultar Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

5.9.4. Emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

5.9.5. Consultar o cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU;

5.9.6. Verificar o Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

5.9.7. Verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Dentre outros, são requisitos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

6.2. Qualificação Técnica;

6.2.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

6.3. Da habilitação jurídica:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- 6.3.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- 6.3.5. Registro na Junta Comercial, quando for o caso.
- 6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 6.4.2. Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros; c) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 6.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;
 - 6.4.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da Instituição Financeira.
- 6.5. Da Qualificação econômico-financeira:
 - 6.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 6.5.2. Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 6.5.3. Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- 6.6. Demais documentos exigidos.
 - 6.6.1. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Colaboração em todo o processo de triagem de candidatos e etapas do processo seletivo;
- 7.2. Identificação das atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da Lei do Estágio, Lei nº 11.788 de 25/09/2008;
- 7.3. Emissão dos Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.4. Pagamento da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, com cobertura 24 horas, todos os dias da semana;
- 7.5. Disponibilização de recursos aos Estagiários, para reembolso de despesas com acidentes pessoais de menor gravidade, através de seguro saúde;
- 7.6. Controle dos prazos de vencimentos dos Contratos de Estágio, emitindo os Termo Aditivos necessários;
- 7.7. Emissão dos Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei nº 11.788/2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- 7.8. Emissão dos Termos de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei nº 11.788/2008;
- 7.9. Controle dos prazos de recesso obrigatório, após 12 meses de estágio, conforme a Lei nº 11.788/2008;
- 7.10. Emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, conforme a Lei nº 11.788/2008;
- 7.11. Organização e manutenção de arquivo de toda documentação enviada.
- 7.12. Disponibilização de Cursos de Educação à Distância, para estagiários, incluindo aplicação de Oficinas de Capacitação In Loco, com o objetivo de colaborar no desenvolvimento profissional dos estagiários;
- 7.13. Disponibilização de serviços pela internet, conforme item 06 desse Termo de Referência.
- 7.14.. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA INTERNET**
- 7.14.1. Abertura de novas oportunidades de estágio;
- 7.14.2. Consulta de estagiários ativos;
- 7.14.3. Emissão de certificados com todas as informações do seguro de acidentes;
- 7.14.4. Emissão dos relatórios de estágio;
- 7.14.5. Emissão dos termos de realização de estágios;
- 7.14.6. Rescisões antecipadas de contrato de estágio com geração de protocolo;
- 7.14.7. Solicitação de prorrogação de contratos de estágio;
- 7.14.8. Verificação de data de vigência do contrato;
- 7.14.9. Verificação de estudantes encaminhados para processo seletivo, com possibilidade de impressão de currículo;
- 7.14.10. Verificação de pendência de entrega de documentação;
- 7.14.11. Verificação do resultado dos acompanhamentos de estágio..

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.

8.2. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior e pós-graduação (nos moldes do Decreto nº 9.108, de 01 de outubro de 2021) que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED.

8.2.1. A chamada de estudantes de pós-graduação pelo agente integrador fica condicionada à publicação de Portaria desta SEMED, a qual regulamentará processo seletivo específico para a contratação desses, em atenção às diretrizes do Decreto Municipal nº. 9.108/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

8.2.2. Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados para contratação, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso da Instituição de Ensino, bem como que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame.

8.2.3. Caberá ao candidato selecionado, a responsabilidade de verificar com a sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando à mesma a declaração de autorização.

8.3. As vagas serão distribuídas pelas diversas Coordenadorias no âmbito da Sede e Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

8.4. Os estagiários deverão trabalhar de segunda-feira a sexta-feira, em jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

8.5. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.

8.6. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado pela Secretaria Municipal de Educação, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

8.7. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da matrícula e frequência regular do estudante.

8.8. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

8.9 A Contratada deverá obedecer estritamente às normas contidas neste documento.

8.10. A vigência da nova contratação será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maceió – DOEM, comportando prorrogações até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133 de 2021, obtendo vantagens significativas, principalmente no que se refere ao maior interesse gerado nos interessados (gerando maior competitividade), diluição dos custos iniciais para a Contratada e diminuição dos custos de contratação/prorrogação contratual.

8.11. Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

8.12. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- 9.2. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 9.3. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 9.4. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9.5. manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.6. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 9.7. selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que melhor apresente índice de ajustamento ao CONTRATANTE;
- 9.8. Transferir ao agente de integração, mensalmente.
- 9.9. Assegurar e transferir ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, cujo valor mensal corresponderá a até 01 (um) salário mínimo vigente no país para estudantes de graduação, bem como uma BOLSA AUXÍLIO mensal aos estudantes de pós-graduação, seguindo o montante disposto no Decreto Nº. 9.108 Maceió/AL, de 01 de outubro 2021;
- 9.10. Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º. §§1º e 2º da Lei 11.788/2008;
- 9.11. assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- 9.12. assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre ESTAGIÁRIO e o CONTRATANTE;
- 9.13. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 9.14. Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.
- 9.15. Cabe ao estagiário, comunicar à parte Contratante, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 9.16. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Considera-se mensal o calendário normal de prestação dos serviços do objeto licitado, em dias úteis e não úteis contadas a partir do momento em que o estagiário efetivamente estiver sob a responsabilidade do Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

10.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou boleto bancário devidamente atestado pela administração e anexado a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando os estagiários contratados e sua lotação;

10.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira da CONTRATANTE.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura/boleto correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da CONTRATANTE, com o número de conta bancária, nome do Banco e respectiva agência, valor unitário e total da fatura, até o quinto dia útil do mês, ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da CONTRATANTE com as documentações fiscais (Certidão Negativa de Débito – CND / (CONJUNTA), (FGTS), (ESTADUAL), (TRABALHISTA), (MUNICIPAL);

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O gestor e o fiscal do contrato serão designados mediante Portaria a ser publicada no DOM.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.4. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor com a qualificação necessária para tanto, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.5. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

11.5.1. Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.5.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

11.5.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações assumidas;

11.5.4. Atestar as notas fiscais relativas à execução do objeto pactuado para efeito de pagamentos;

11.5.5. Recusar o indicação que ocorrer fora das especificações contidas neste Termo ou que forem em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

11.5.6. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

12. DA SUBCONTATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal previsto na Lei n. 14.133/2021.

14. DOS CURSOS DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MACEIÓ.

14.1. É de interesse da SEMED contratar estagiários dos cursos de: Administração de Empresas, Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Ciências Sociais; Comunicação Social; Construção Civil; Direito; Engenharia Civil; Engenharia da Computação; Engenharia Elétrica; Engenharia de Produção; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Jornalismo; Sistema de Informação; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de da Computação; Técnico em Segurança do Trabalho; Eletrotécnico; Nutrição; Educação Física; Tecnólogo em Segurança do Trabalho; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social; Técnico em Informática; Técnico em Meio Ambiente; Informática; Engenharia Ambiental; Gestão Ambiental; Administração; Comunicação ou Fotografia; Economia; Recursos Humanos.

14.2. O rol acima exposto é exemplificativo, podendo ser acrescentadas novos cursos, conforme necessidade.

15. DA HIPÓTESE DE DESCRENCIAMENTO

15.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

15.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.

15.1.2. A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).

15.1.3. Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.

15.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à ALICC, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.

15.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pela ALICC por quaisquer das causas descritas no item 13.1 deste Termo de Referência, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

16. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1 As vagas de estágio não serão distribuídas de imediato, estando a oferta condicionada à necessidade, aprovação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e da existência de créditos orçamentários.

16.2. As contratações dos agentes integradores de estágios credenciados serão realizadas de forma paralela e não excludente.

16.3. As demandas iniciais serão providas por sorteio, a fim de estabelecer a ordem de chamada para a convocação à execução de cada objeto, devendo ser comunicado aos credenciados com antecedência de 3 (três) dias, sendo observados os critérios de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de credenciamento que se refere no tópico 16.3;

b) o credenciado só será chamado para executar novo objeto (contratação de estagiário) após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

c) conforme item 1.5, a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o credenciado com menor número de demandas.

d) o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

17. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO

17.1 Os Usuários ou Administrados devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do convênio.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pratica ato ilícito, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.511, de 2023:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Maceió ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 120001; Unidade Gestora: 12001; Fonte de Recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1.5.00.001001 – MDE; Plano de Trabalho: 12 122 0045 2284; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação: Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa – SEMED; Subação: 228409.

20.2. Conforme ponto 16.1. as vagas de estágio não serão distribuídas de imediato, estando a oferta condicionada à necessidade, aprovação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e existência de créditos orçamentários.

21. DA RESCISÃO.

21.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, rege-se-á pelas Leis de licitação aplicada ao certame, bem como pelas condições estabelecidas no edital.

22.2 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento para contratação de agência para prestação de serviço de intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação de Maceió-AL e instituições públicas e privadas de ensino, para constar como anexo ao edital.

Maceió, agosto de 2024.

Rauny de Melo Albuquerque

Diretor de Governança, Administração e Gestão de Pessoas - DGAGP

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O (a) Senhor (a) _____
Inscrito (a) no CPF/MF n° _____, portador (a) da cédula de
identidade, RG n° _____
_____, responsável pela Instituição de Ensino _____,
CNPJ n° _____, endereço _____ da _____ Instituição

_____ ,
na função de _____, requer seja deferido o
credenciamento junto a esta Agência de Licitações, Contratos e Convênios de
Maceió – ALICC, referente ao Edital de Credenciamento n°.02/2024 –
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE
ENSINO, publicado pela Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió
– ALICC, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em
tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do
edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições
nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Maceió, _____ de _____ de 2024

Responsável legal pela Instituição de Ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓSECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Assinatura do representante da Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E
AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu,

, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____ assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues a Comissão de Convênio de Práticas Acadêmicas para o CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações apresentadas implicará penalidades cabíveis, notadamente no que diz respeito DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA; DA FALSIDADE DOCUMENTAL; DE OUTRAS FALSIDADES do Código Penal Brasileiro (Art. 296 ao 308).

Declaro para fins de direito, que as informações e cópias de documentos submetidas para análise Comissão de Convênio de Práticas Acadêmicas são verdadeiras e autênticas.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente

_____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do representante da Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ANEXO VII

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A _____ E A _____ por INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS AOS ESTUDANTES ANTE A COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ nº. 12.200.135/0001-80, sediada à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG 2.452354, expedido pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF nº 011.176.901-99, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MACEIÓ – SEMED**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXX, sediada à XXXX, nº XXX, Centro, CEP: XXXX, Maceió-AL, neste ato representada por sua Secretária,

_____,
(nacionalidade) , portador do Registro Geral Nº _____ SSP/AL____, CPF Nº: _____, residente e domiciliado nesta capital, de outro lado a **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº: _____, localizada (local de endereço da instituição), neste ato representado pelo(a) Diretor (A): (nome) _____, (estado civil),(profissão) , portador do Registro Geral de Nº:____, SSP____, CPF:____, residente e domiciliado nesta capital, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cartilha do estágio do Ministério do Trabalho e Emprego e as normas da Lei de Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. RESOLVEM celebrar o presente Convênio de cooperação Mútua, nos termos e condições estabelecidos.

1- DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

1.1. Credenciamento de agência de integração de estagiários, por meio de *convênio* para prestação de serviços de intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e instituições públicas e privadas de ensino para concessão de oportunidade de estágio de complementação de ensino de aprendizagem, com disponibilidade de atender até 2000 (duas mil) vagas de estágio para todas as coordenações no âmbito sede e unidades escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

1.1.1. As práticas acadêmicas devem estar definidas como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, nos termos da legislação pertinente e do artigo 2º, inciso 1º, da Lei nº11.788/2008.

1.1.2. Nos termos do artigo 3º da Lei nº11.788/2008, as práticas acadêmicas **não criam vínculo empregatício de qualquer natureza** entre o estudante ou residente e a Secretaria Municipal de Educação de Maceió.

1.1.3. Os estagiários deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2-DOS OBJETIVOS

2.1. Este contrato estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- e) manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que melhor apresente índice de ajustamento ao CONTRATANTE;
- h) Transferir ao agente de integração, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas de complementação educacional e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- i) Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, cujo valor mensal corresponderá a até 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- j) Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º. §§1º e 2º da Lei 11.788/2008;
- k) assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- l) assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre ESTAGIÁRIO e o CONTRATANTE;
- m) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- n) Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional;
- o) Cabe ao estagiário, comunicar à parte Contratante, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- p) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

3.2. – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

a) A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio;

b) As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior e pós-graduação (nos moldes do Decreto nº 9.108, de 01 de outubro de 2021) que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED;

c) As vagas serão distribuídas pelas diversas Coordenadorias no âmbito da Sede e Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

d) Os estagiários deverão trabalhar de segunda-feira a sexta-feira, em jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

e) Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência;

f) O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado pela Secretaria Municipal de Educação, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

g) A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da matrícula e frequência regular do estudante;

h) O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

i) Contratada deverá obedecer estritamente às normas contidas neste documento.

j) A vigência da nova contratação será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maceió – DOEM, comportando prorrogações até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133 de 2021, obtendo vantagens significativas, principalmente no que se refere ao maior interesse gerado nos interessados (gerando maior competitividade), diluição dos custos iniciais para a Contratada e diminuição dos custos de contratação/prorrogação contratual.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

k) Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado;

l) Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional

m) conceder livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

4- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 A taxa de administração que deverá ser paga à Agência de Intermediação é de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por cada estagiário.

4.2 No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário

5 – DA CARGA HORÁRIA DAS PRÁTICAS ACADÊMICAS

5.1. Os estagiários deverão trabalhar de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

6 – DOS CURSOS DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MACEIÓ

6.1. É de interesse da SEMED contratar estagiários dos cursos de: Administração de Empresas, Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Ciências Sociais; Comunicação Social; Construção Civil; Direito; Engenharia Civil; Engenharia da Computação; Engenharia Elétrica; Engenharia de Produção; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Jornalismo; Sistema de Informação; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de da Computação; Técnico em Segurança do Trabalho; Eletrotécnico; Nutrição; Educação Física; Tecnólogo em Segurança do Trabalho; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social; Técnico em Informática; Técnico em Meio Ambiente; Informática; Engenharia Ambiental; Gestão Ambiental; Administração; Comunicação ou Fotografia; Economia; Recursos Humanos.

7 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

7.1. As vagas de estágio serão distribuídas de forma igualitária entre as instituições devidamente credenciadas.

8 – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1. O seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes e residentes, por parte das instituições de ensino, é obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 9º da Lei 11.788/2008 durante a realização das práticas acadêmicas.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do convênio de dará nos moldes do art 7º do Decreto nº 9.518/2023 de 20 de Julho de 2023.

10 – DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE

10.1. A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento deste Credenciamento, bastando notificar a ALICC ou a SEMED.

10.2. Ocorrerá o descredenciamento: Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção pela SEMED;
- c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

10.3. Pelo Credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

11 DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021.

12 – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A concedente providenciará, com condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões omissas no Convênio serão encaminhadas, administrativamente, à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Assessoria Técnica e Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

14- FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió-AL.

Maceió-AL, ___ de _____ de 2024.

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito de Maceió

XXXX.
Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor (a) de Gestão de Pessoas

Presidente Instituição Convenente

TESTEMUNHAS:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CPF Nº

ANEXO AO CONVÊNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 6500.136959.2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 6500.136959.2023

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto é o Credenciamento de agência para prestação de serviços para intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação - SEMED e instituições públicas e privadas de ensino para concessão de oportunidade de estágio de complementação de ensino aprendizagem a estudantes regularmente matriculados, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágio para estudantes interessados;
- 3.2. Contratação de Agente de Integração tem a missão de auxiliar o processo de preenchimento de até 2.000 (duas mil) vagas de estágio, conforme Art. 17, IV da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação). O Agente contratado desenvolverá as atividades operacionais referentes aos processos de recrutamento, contratação, renovação, seguro de acidente de trabalho, declarações e desligamentos.
- 3.3. Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), por meio da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes.
- 3.4. O Estágio de Estudantes, não obrigatório, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.
- 3.5. O edital de convocação do presente credenciamento ficará permanentemente aberto e com prazo de vigência indeterminado para fins de inscrição dos agentes integradores de estágios.
- 3.6. O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto na Lei 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação da prestação de serviços de agente integrador de estagiários se justifica por visar à continuação do programa de estágio das Unidades Escolares e no âmbito da Sede, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de diversos estudantes e possibilita à Secretaria Municipal de Educação o exercício de um papel social de grande relevância.
- 4.2. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

expõem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

- 4.3. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.
- 4.4. Tal contratação é vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação, pois, a alternativa seria a celebração de convênios individuais com diversas instituições de ensino do Estado, de forma que pudéssemos ter acesso a maior quantidade de estudantes possível, porém, demandará um grande volume de tempo entre o surgimento da oportunidade de estágio, a notificação de todas as instituições de ensino conveniadas, a seleção e a contratação.
- 4.5. Vale ressaltar que o convênio anterior nº 054/2018 e demais aditivos, celebrados entre o Município de Maceió e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, se venceu em 28 de fevereiro de 2024.
- 4.6. Neste contexto, visando dar continuidade às vagas de estágio em curso, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, constatam-se a necessidade de realizar uma nova contratação para a prestação de serviços de agente de integração, para desenvolver as atividades de recrutamento, seleção, operacionalização e a administração de todo processo de estágio, conforme estabelecidas neste ETP, almejando-se:
 - 4.6.1. participar, apoiar e desenvolver a profissionalização dos universitários;
 - 4.6.2. orientar as novas gerações no caminho do trabalho, como conhecimento, método, disciplina e bons valores;
 - 4.6.3. estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das instituições de ensino;
 - 4.6.4. promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária;
 - 4.6.5. aumentar a participação social de cada um através do conhecimento cotidiano junto aos alunos, servidores e visitantes da rede pública municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.7. Os serviços de intermediação empresa-escola, junto às instituições públicas e privadas de ensino superior, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, podendo chegar até 2.000 vagas de estágio, se dará por contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, após o devido credenciamento, onde havendo mais de uma empresa credenciada, haverá a distribuição de vagas de forma igualitária.
- 3.8. A contratação da prestação de serviços de agente integrador de estagiários se justifica por visar à continuação do programa de estágio das Unidades Escolares e no âmbito da Sede, que contribui significativamente para o aprimoramento profissional de diversos estudantes e possibilita à Secretaria Municipal de Educação o exercício de um papel social de grande relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 3.9. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários expõem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.
- 3.10. Por outro lado, o estágio, para os estudantes, possibilita contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhes visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.
- 3.11. Tal contratação é vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação, pois, a alternativa seria a celebração de convênios individuais com diversas instituições de ensino do Estado, de forma que pudéssemos ter acesso a maior quantidade de estudantes possível, porém, demandará um grande volume de tempo entre o surgimento da oportunidade de estágio, a notificação de todas as instituições de ensino conveniadas, a seleção e a contratação.
- 3.12. A oferta de vagas de estágio ficará condicionada à necessidade e aprovação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e da existência de créditos orçamentários..

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A taxa de administração que deverá ser paga à Agência de Intermediação é de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por cada estagiário, conforme contrato nº 078/2021 vigente.
- 4.2 No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação será pactuada por meio de termo de contrato;
- 5.2 A taxa de administração deverá ser paga à agência de intermediação no valor de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos), por cada estagiário;
- 5.3. No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários à completa execução dos serviços contratados, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- 5.4. A administração do programa de estágio deverá incluir o processo seletivo, a administração contratual, verificação da regularidade acadêmica do estudante, acompanhamento da vigência, seguro de acidentes pessoais;
- 5.5. Periodicamente o Agente de Integração deverá oferecer aos estudantes treinamento de desenvolvimento comportamental;
- 5.6. O pagamento referente a taxa de administração pelos serviços do agente de integração, serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil pela Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

5.7. Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao contrato e à bolsa estágio, salvo os decorrentes de imposição legal ou de cláusulas dos documentos do CREDENCIAMENTO Nº - 02/2024.

5.8. O encaminhamento dos candidatos ao estágio pré-selecionado pelo referido órgão público do Município deverá ocorrer em período não superior a 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a partir da data da comunicação de aceite de estagiário.

5.9 Antes da formalização da contratação ou sua prorrogação, o órgão interessado deverá:

5.9.1. Verificar a regularidade fiscal do contratado;

5.9.2. Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.9.3. Consultar Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

5.9.4. Emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

5.9.5. Consultar o cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU;

5.9.6. Verificar o Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

5.9.7. Verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dentre outros, são requisitos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

8.2. Qualificação Técnica;

8.2.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

8.3. Da habilitação jurídica:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.3.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 8.3.5. Registro na Junta Comercial, quando for o caso.
- 8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 8.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 8.4.2. Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros; c) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 8.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;
 - 8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da Instituição Financeira.
- 8.5. Da Qualificação econômico-financeira:
 - 8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.5.2. Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 8.5.3. Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.6. Demais documentos exigidos.
 - 8.6.1. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Colaboração em todo o processo de triagem de candidatos e etapas do processo seletivo;
- 7.2. Identificação das atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da Lei do Estágio, Lei nº 11.788 de 25/09/2008;
- 7.3. Emissão dos Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.4. Pagamento da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, com cobertura 24 horas, todos os dias da semana;
- 7.5. Disponibilização de recursos aos Estagiários, para reembolso de despesas com acidentes pessoais de menor gravidade, através de seguro saúde;
- 7.6. Controle dos prazos de vencimentos dos Contratos de Estágio, emitindo os Termo Aditivos necessários;
- 7.7. Emissão dos Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei nº 11.788/2008;
- 7.8. Emissão dos Termos de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei nº 11.788/2008;
- 7.9. Controle dos prazos de recesso obrigatório, após 12 meses de estágio, conforme a Lei nº 11.788/2008;
- 7.10. Emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

a Lei nº 11.788/2008;

7.11. Organização e manutenção de arquivo de toda documentação enviada.

7.12. Disponibilização de Cursos de Educação à Distância, para estagiários, incluindo aplicação de Oficinas de Capacitação In Loco, com o objetivo de colaborar no desenvolvimento profissional dos estagiários;

7.13. Disponibilização de serviços pela internet, conforme item 06 desse Termo de Referência.

7.14.. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA INTERNET

7.14.1. Abertura de novas oportunidades de estágio;

7.14.2. Consulta de estagiários ativos;

7.14.3. Emissão de certificados com todas as informações do seguro de acidentes;

7.14.4. Emissão dos relatórios de estágio;

7.14.5. Emissão dos termos de realização de estágios;

7.14.6. Rescisões antecipadas de contrato de estágio com geração de protocolo;

7.14.7. Solicitação de prorrogação de contratos de estágio;

7.14.8. Verificação de data de vigência do contrato;

7.14.9. Verificação de estudantes encaminhados para processo seletivo, com possibilidade de impressão de currículo;

7.14.10. Verificação de pendência de entrega de documentação;

7.14.11. Verificação do resultado dos acompanhamentos de estágio..

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre os órgãos, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio.

8.2. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior e pós-graduação (nos moldes do Decreto nº 9.108, de 01 de outubro de 2021) que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED.

8.3. As vagas serão distribuídas pelas diversas Coordenadorias no âmbito da Sede e Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

8.4. Os estagiários deverão trabalhar de segunda-feira a sexta-feira, em jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

8.5. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% a estudantes negros, de acordo com o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e de 10% a portadores de deficiências, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

8.6. O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estagiário, a ser contratado pela Secretaria Municipal de Educação, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

8.7. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, por meio da matrícula e frequência regular do estudante.

8.8. O agente de integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

8.9 A Contratada deverá obedecer estritamente às normas contidas neste documento.

8.10. A vigência da nova contratação será de 12 meses, contados a partir da data de publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maceió – DOEM, comportando prorrogações até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133 de 2021, obtendo vantagens significativas, principalmente no que se refere ao maior interesse gerado nos interessados (gerando maior competitividade), diluição dos custos iniciais para a Contratada e diminuição dos custos de contratação/prorrogação contratual.

8.11. Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

8.12. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, uma vez que, pela sua essencialidade, tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.17. celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

9.18. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.19. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

9.20. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

9.21. manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

9.22. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

9.23. selecionar os candidatos dentre aqueles indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que melhor apresente índice de ajustamento ao CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- 9.24. Transferir ao agente de integração, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas de complementação educacional e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- 9.25. Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, uma BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, cujo valor mensal corresponderá a até 01 (um) salário mínimo vigente no país;
- 9.26. Assegurar ao estudante, durante o cumprimento do estágio, auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme definições do art. 2º. §§1º e 2º da Lei 11.788/2008;
- 9.27. assegurar ao estudante, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- 9.28. assegurar ao estudante a jornada de atividades em estágio, correspondente a no máximo 06 (seis) horas/diárias, sendo esta compatível com o horário escolar do estudante admitida (o), durante os períodos de férias escolares, sua redistribuição, mediante livre acordo entre ESTAGIÁRIO e o CONTRATANTE;
- 9.29. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 9.30. Se o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano será concedido recesso remunerado proporcional.
- 9.31. Cabe ao estagiário, comunicar à parte Contratante, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 9.32. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

10. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou boleto bancário devidamente atestado pela administração e anexado a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando os estagiários contratados e sua lotação.
- 20.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira da CONTRATANTE;
- 20.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira da CONTRATANTE.
- 20.4. A Nota Fiscal/Fatura/boleto correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da CONTRATANTE, com o número de conta bancária, nome do Banco e respectiva agência, valor unitário e total da fatura, até o quinto dia útil do mês, ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da CONTRATANTE com as documentações fiscais (Certidão Negativa de Débito – CND / (CONJUNTA), (FGTS), (ESTADUAL), (TRABALHISTA), (MUNICIPAL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

20.5. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VP = Valor da Parcela em atraso

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O gestor e o fiscal do contrato serão designados mediante Portaria a ser publicada no DOM.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.4. As atividades de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor com a qualificação necessária para tanto, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.5. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

11.5.1. Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.5.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações assumidas;

11.5.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações assumidas;

11.5.4. Atestar as notas fiscais relativas à execução do objeto pactuado para efeito de pagamentos;

11.5.5. Recusar o indicação que ocorrer fora das especificações contidas neste Termo ou que forem em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

11.5.6. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

12. DA SUBCONTATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal previsto na Lei n. 14.133/2021.

14. DOS CURSOS DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE MACEIÓ.

14.1. É de interesse da SEMED contratar estagiários dos cursos de: Administração de Empresas, Arquitetura e Urbanismo; Ciências Contábeis; Ciências Sociais; Comunicação Social; Construção Civil; Direito; Engenharia Civil; Engenharia da Computação; Engenharia Elétrica; Engenharia de Produção; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Jornalismo; Sistema de Informação; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de da Computação; Técnico em Segurança do Trabalho; Eletrotécnico; Nutrição; Educação Física; Tecnólogo em Segurança do Trabalho; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social; Técnico em Informática; Técnico em Meio Ambiente; Informática; Engenharia Ambiental; Gestão Ambiental; Administração; Comunicação ou Fotografia; Economia; Recursos Humanos.

14.2. O rol acima exposto é exemplificativo, podendo ser acrescentadas novos cursos, conforme necessidade.

15. DA HIPÓTESE DE DESCRENCIAMENTO

15.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

15.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.

15.1.2. A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).

15.1.3. Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.

15.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à ALICC, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.

15.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pela ALICC por quaisquer das causas descritas no item 13.1 deste Termo de Referência, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

16. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

16.1 As vagas de estágio serão distribuídas de forma igualitária entre as instituições devidamente credenciadas.

16.2. As contratações dos agentes integradores de estágios credenciados serão realizadas de forma paralela e não excludente.

16.3. As demandas iniciais serão providas por sorteio, a fim de estabelecer a ordem de chamada para a convocação à execução de cada objeto, devendo ser comunicado aos credenciados com antecedência de 3 (três) dias, sendo observados os critérios de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de credenciamento que se refere no tópico 16.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- b) o credenciado só será chamado para executar novo objeto (contratação de estagiário) após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- c) conforme item 1.5, a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o credenciado com menor número de demandas.
- d) o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

17. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO

17.1 Os Usuários ou Administrados devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do convênio.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pratica ato ilícito, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.511, de 2023:

19.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Maceió ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 120001; Unidade Gestora: 12001; Fonte de Recurso: 1.5.00.001001 – MDE; Plano de Trabalho: 12 122 0045 2284; Elemento de Despesa: 33.90.39; Ação: Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa – SEMED; Subação: 228409.

20.2. Conforme ponto 16.1. as vagas de estágio não serão distribuídas de imediato, estando a oferta condicionada à necessidade, aprovação da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e existência de créditos orçamentários.

21. DA RESCISÃO.

21.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis de licitação aplicada ao certame, bem como pelas condições estabelecidas no edital.

22.2 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento para contratação de agência para prestação de serviço de intermediação entre a Secretaria Municipal de Educação de Maceió-AL e instituições públicas e privadas de ensino, para constar como anexo ao edital.

Maceió, 21 de junho de 2024.

Rauny de Melo Albuquerque

Diretor de Governança, Administração e Gestão de Pessoas - DGAGP